



**RESPOSTAS AOS RECURSOS REFERENTES AOS RESULTADOS PRELIMINARES DA 1ª E 2ª
FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, REGIDO PELO EDITAL Nº
002/2017, DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**

FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA – CÓDIGO S0001

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: Nº 0008

FUNDAMENTOS:

O candidato, ora recorrente, pleiteia a revisão da análise curricular/títulos por não concordar com a nota atribuída referente à experiência profissional.

O candidato apresentou uma declaração da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN a qual atesta o exercício da função de professor de matemática pelo período de março de 2012 a dezembro de 2013.

Entretanto, o recorrente não concluiu a graduação no curso de Licenciatura em Matemática, portanto, a aludida experiência não deve ser computada, pois não serão consideradas como experiência profissional as atividades desenvolvidas pelo candidato quando estudante ou sob a forma de estágio, residência ou equivalente, conforme estabelece o item 7.7, “a” e “b” do edital nº 002/2017, vejamos:

7.7 Não serão considerados como experiência profissional atividades desenvolvidas pelo candidato:

- a) Quando estudante;
- b) Sob a forma de estágio, residência ou equivalente;

Por outro lado, o candidato não apresentou o comprovante de endereço nos moldes do item 5.1.5 “d” do edital:

5.1.5 DOCUMENTOS: Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os documentos abaixo listados:

(...)

d) Cópia do Comprovante de Endereço (**recibo de energia, água ou telefone – do ano de 2017**); (grifei)

Finalmente, conforme já mencionado, restou descumprido o item pertinente à comprovação da escolaridade/requisito para a função que concorre, conforme estabelece o item 5.1.5 “f” do edital. O Histórico Escolar apresentado atesta que o candidato encontra-se “matriculado” no curso de “Licenciatura Específica em Matemática”, ou seja, não o concluiu.

Nesse viés, a eliminação do candidato é medida que se impõe.

Deve-se ressaltar ainda que a correta interpretação do Edital e o cumprimento das determinações contidas nele é parte integrante do processo seletivo, sendo uma



obrigação do candidato.

RECURSO INDEFERIDO

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: Nº 0001

FUNDAMENTOS:

O candidato, ora recorrente, pleiteia a revisão da análise curricular/títulos por não concordar com a nota atribuída referente à experiência profissional e pela não pontuação referente ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Ambiental.

Inicialmente, quanto à experiência profissional alegada, consta da documentação apresentada pelo candidato, no ato da inscrição, 02 (duas) declarações da instituição privada “CPU – Colégio Pré-Universitário”. Tais documentações estão em desacordo com o edital, o qual estabelece o seguinte:

7.1 A classificação dos candidatos obedecerão à apuração dos seus pontos obtidos na análise dos currículos/títulos e a entrevista, obedecidas às regras abaixo elencadas:

TÍTULOS: Experiência profissional na função para a qual concorre.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO: A cada 01 (um) ano, conta-se 10 pontos.

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 pontos

a) Órgão Público: Certidão ou declaração original (ou cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada da original) contendo o tempo líquido de serviço (em anos ou meses completos), datado e assinado pelo representante legal (ou profissional competente), expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

b) Iniciativa Privada: Cópia autenticada em cartório (ou cópia acompanhada da original) das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com foto, a qualificação (dados pessoais) e as anotações de todos os contratos de trabalho que contenham os dados do empregado e empregador, bem como de todas as anotações gerais;
(grifei)

(Obs. Documentação de comprovação de experiência profissional que não contenha o tempo de serviço não será pontuada).

Nesse contexto, as cópias das páginas da CTPS juntadas ao presente recurso não serão aceitas, haja vista que, deveriam ser entregues no ato da inscrição.

Quanto à especialização em “Gestão Ambiental”, ao analisarmos detidamente a grade curricular do curso, entendemos que a mesmo não é pertinente à área de conhecimento para qual concorre.

Assim, a nota obtida pelo candidato será mantida.

Deve-se ressaltar ainda que a correta interpretação do Edital e o cumprimento das determinações contidas nele é parte integrante do processo seletivo, sendo uma obrigação do candidato.

RECURSO INDEFERIDO